



CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRA LAVRADA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
“CASA EGÍDIO GOMES BARRETO”
GABINETE DA VEREADORA

PROJETO DE LEI Nº 013/2025, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

DE AUTORIA DA VEREADORA ROSSANA DIAS COSTA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR O "PROGRAMA ESCOLHI
ESPERAR" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE PEDRA LAVRADA E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Exma. Sra.
Andrezza Oliveira Dantas
Presidente da Câmara Municipal de Pedra Lavrada

A Vereadora que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação do plenário desta casa o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica autorizada a criação do "Programa Escolhi Esperar", de caráter preventivo, com a finalidade de conscientizar a população adolescente sobre os riscos da gravidez precoce, obedecendo as determinações legais do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º - O "Programa Escolhi Esperar" tem por objetivo a disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas dos riscos da gravidez precoce, visando contribuir para a redução da sua incidência.

Art. 3º - O Programa de que trata esta Lei será desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Educação do Município e Secretaria de Assistência Social, com base nas seguintes medidas, sem prejuízo de outras:

- I. A promoção de campanhas educativas permanentes para a difusão de informações, visando a prevenção da gravidez precoce na adolescência;
- II. A promoção de palestras e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, para o desenvolvimento das competências necessárias voltadas a consecução dos objetivos desta Lei;
- III. A promoção de palestras e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, para o desenvolvimento das competências necessárias voltadas a consecução dos objetivos desta Lei;
- IV. O direcionamento de atividades para o público-alvo do programa, respeitando a sua faixa etária, principalmente os de vulnerabilidade social, mediante autorização dos pais ou responsável legal;
- V. O monitoramento dos possíveis casos de gravidez precoce, promovendo a interdisciplinaridade dos profissionais que atuarão no caso e a família ou



CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRA LAVRADA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
“CASA EGÍDIO GOMES BARRETO”
GABINETE DA VEREADORA

responsável legal do adolescente, inclusive, com orientações sobre os riscos da prática do aborto.

Art. 4º - As escolas da rede pública ou privada poderão celebrar acordos de cooperação e parcerias com as Unidades Básicas de Saúde - UBS, hospitais, organizações não governamentais, e outras entidades similares para a implementação dos objetivos desta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, para garantir sua fiel execução, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora, Pedra Lavrada PB, em 27 de agosto de 2025

Rossana Dias Costa
Vereadora